

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA-BA.

RECEBIDO

Em, 11/03/2005

Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 21/2005.

**ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 30/03/2005

Prates

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DOS
PRODUTORES RURAS DO
ALTO DE JOÃO LEAL , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

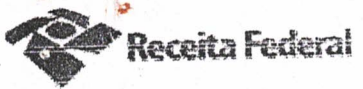
Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAS DO ALTO DE JOÃO LEAL, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 05.983.551/0001-36.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de Março de 2005.

Analia Leal dos Santos

**ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.983.551/0001-36	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DE JOAO LEAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO ALTO DE JOAO LEAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POVOADO ALTO DE JOAO LEAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.438-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/11/2003 às 22:02:36 (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DE JOÃO LEAL.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e três, às quinze horas, no Prédio Escolar do Alto de João Leal, neste Município de Paripiranga, Estado da Bahia, local especialmente cedido para servir de sede provisória, realizou-se a primeira reunião da Assembléia Geral de Constituição da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Alto de João Leal, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do povoado: comerciantes, agricultores, pecuaristas e outros elementos de profissões relacionadas com as atividades produtivas desta localidade. Assumindo a direção dos trabalhos, pela comissão provisória de constituição da Entidade, os participantes do conclave escolheram para presidir e secretariar a sessão a Senhor Gilberto Carregosa de Souza e Lucimeire de Oliveira Sales respectivamente, pelo Presidente da Sessão foi determinado a leitura da ordem do dia com seguinte teor: a) Constituição da Entidade; b) Eleição da mesa; c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso, aprovou-se por unanimidade a Constituição da Entidade e procedeu-se a leitura do seu Estatuto, o qual foi submetido a votação, sendo aprovado, também por unanimidade. Em seguida, ainda, pelo Presidente da Sessão, foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Alto de João Leal, entidade civil de fins não lucrativos, com sede no Alto de João Leal, neste município, com a finalidade precípua definida estatutariamente de defender, coligar e instruir os seus associados especialmente as classes produtoras do povoado, reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras, todos associados por adesão voluntária. Ficou determinado que a área de abrangência da associação será: o Alto de João Leal e região circunvizinha. Sequenciando os trabalhos, pelo Presidente da Sessão foi dito que em cumprimento o quanto dispõe o Estatuto da Entidade recém criada, passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato previsto para o quadriênio 2003/2007. Foi apresentada na oportunidade a chapa a seguir discriminada, a qual pôr aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita: Presidente – Gilberto Carregosa de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Alto de João Leal, CPF 905.039.965-72, RG 1.241.580-SSP-BA; Vice-Presidente – José Carregosa de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente no Alto de João Leal, CPF 439.697.125-72, RG 615.136-SSP-SE; Secretária – Lucimeire de Oliveira Sales, brasileira, solteira, agricultora, residente no Alto de João Leal, CPF 008.257.625-45, RG 12143537 -SSP-BA; Tesoureira – Andréia Andrade Leal, brasileira, casada, agricultora, residente no Alto de João Leal, CPF 006.662.985-56, RG 09309420 55-SSP-BA. Foram

escolhidos para compor o Conselho Fiscal: Luciano Andrade, brasileiro, casado, agricultor, residente no Alto de João Leal, CPF 996.627.605-04, RG 08870978 71-SSP-BA, Luciana Sales Andrade, brasileira, casada, agricultora residente no Alto de João Leal, CPF 002.049.495-56, RG 022709736-67-SSP-SE, e Romeu Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente no Alto de João Leal, CPF 006.662.985-30, RG 09309420 55-SSP-SP. Foram escolhidos para Suplentes do Conselho Fiscal: José Cremilson Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Alto de João Leal, CPF 884.232.205-91, RG 1.346.074-SSP-SE, Maria Rabelo Carvalho, brasileira, casada, agricultora, residente no Alto de João Leal, CPF 012.135.648-59, RG 493.378-SSP-SE e Reinaldo Menezes Dantas, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Alto João Leal, CPF 827.612.055-53, RG 09320875 82-SSP-BA. Após declarados eleitos os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestaram os cumprimentos de praxe, tomando posse nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo para prestar pelo Sr. Presidente da Sessão, foi declarada encerrada a presente sessão, determinando que lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por mim Lucimeire de Oliveira Sales, Secretária da Sessão, pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos demais presentes. Paripiranga, 23 de julho 2003 (Assinados: Lucimeire de Oliveira Sales, Gilberto Carregosa de Souza, José Carregosa de Souza, Andréia Andrade Leal, Luciano Andrade, Luciana Sales Andrade, Romeu Ribeiro dos Santos, José Cremilson Oliveira, Maria Rabelo Carvalho, Reinaldo Menezes Dantas, José Renivaldo Menezes Dantas, Manoel Benício dos Santos, José Quirino dos Reis, José Leonardo Rabelo de Souza, João de Jesus Reis, Josias de Jesus Santana, Edvan Rabelo de Souza, Odair José Sales Souza, José Arnaldo Carregosa Leal, José Cláudio Nascimento, Ozano Ribeiro dos Santos, Carlos Antonio dos Santos Bastos, Maria de Fátima Dias Leal, José Santana Leal, José Cláudio Ribeiro, José Rabelo de Souza, Wagner Ferreira da Silva, Alberto Estrela dos Santos, Rosinaldo dos Santos Dantas, Ângela Maria de Abreu Bomfim, José Rosário Bomfim, Antonio Oliveira de Santana, Michael Santana de Oliveira.) Nada mais continha na dita ata da qual extrai a presente cópia.

Alto de João Leal/Paripiranga, 23 de julho de 2003



Lucimeire de Oliveira Sales

Lucimeire de Oliveira Sales
Secretária



Gilberto Carregosa de Souza

Gilberto Carregosa de Souza
Presidente

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)

assinadas com esta _____ dou fé.

Paripiranga

23 de julho de 2003

2003

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DE JOÃO LEAL.

CAPÍTULO I

Do nome . Sede Duração e Objetivos

Art. 1º - . A Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Alto de João Leal é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no Alto de João Leal, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - . Os Objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, cultura, lazer e produção;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) praticar o ensino de primeiro e segundo graus, inclusive, cursos profissionalizantes;
- f) fomentar o artesanato e a indústria de confecções;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - . Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícola e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;

- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção:

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - é da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14^º - O "quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 11^º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15^º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16^º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos Associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17^º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18^º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19^º - A Diretoria Executiva compões-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20^º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21^º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos Associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22^º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23^a - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa.
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único : Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art. 24^a - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 25^a - Compete ao Tesoureiro;

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) fazer escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26^a - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1^o - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2^o - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27^a - Cabe o Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28^a - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 04 (quatro) anos, no mês de julho do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art. 29^a - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30^a - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31^a - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32^a - O Presidente fixará na Sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33^a - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34^º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 35^º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula;
- b) livros de atas de reunião da Diretoria;
- c) livros de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livros de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc.. exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36^º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 37^º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvidas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 38^º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39^º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1^º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2^º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40^º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41^º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 23/07/2007.

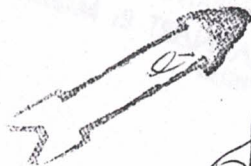
Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Alto de João Leal/Paripiranga, 23 de julho de 2003.

Gilberto Carrugosa de Souza
Presidente da Associação



Suziomere de Oliveira Sales
Secretária da Associação



Fernanda Paula de Freitas Andrade
Advogada OAB/BA 1.159

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)

assinaladas com esta _____ dou-la
Paripiranga, 23 de 10 de 2003

Em _____



EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

CARTÓRIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA

Protocolo n.º 2096 Livro A-1 fls. 520.

Registro sob n.º 217 Livro A-05 fls. 35/32

Paripiranga, 30 de outubro de 2003

Josefa Relane Maynard R. Montes

CARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS
TÍTULO E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
JOSEFA RELANE MAYNART R. MONTES
OFICIAL